

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5.575, DE 2009 (Do Sr. Cândido Vaccarezza)

Altera a Lei No. 11.105, de 24 de março de 2005, que regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei Nº 5.575, de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

A redação nos termos em que se encontra veda expressamente a adoção de qualquer símbolo ou expressão na rotulagem dos alimentos que contenham OGMs ou derivados que possam induzir o consumidor a qualquer juízo de valor, positivo ou negativo, sobre o produto.

Tal dispositivo atenta contra o direito à informação do consumidor, que necessita saber o que está consumindo, contrariando alguns diplomas legais vigentes, dentre eles o Código de Defesa do Consumidor e o Decreto Nº 4.680, de 24 de abril de 2003, que justamente exige a rotulagem dos alimentos que contenham OGMs.

Isto leva a uma verdadeira desinformação da população interessada, quanto à origem e natureza transgênica dos produtos que estarão consumindo.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2010

Deputado Edson Duarte
Líder do PV